

**ASSOCIAÇÃO PORTUANDO****ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS BRASILEIROS EM SITUAÇÃO DE IMIGRAÇÃO - PORTUANDO****Artigo 1.º****Denominação, sede e duração**

A associação, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, com a denominação **PORTUANDO - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS BRASILEIROS EM SITUAÇÃO DE IMIGRAÇÃO**, tem sede na Rua das Artes Gráficas, 177 Hab. 1.7. CP: 4100-092. Porto, Portugal, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC): 517530770.

**Artigo 2.º****Objeto**

1. A **PORTUANDO - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS BRASILEIROS EM SITUAÇÃO DE IMIGRAÇÃO**, objectiva apoiar imigrantes brasileiros em território nacional português, desenvolvendo actividades de âmbito social, recreativo e cultural, bem como, actuar na defesa dos seus interesses, fomentar actividades de valorização e preservação da cultura brasileira e, ainda, colaborar na construção da cidadania plena e participativa em coesão com a sociedade portuguesa.

**Artigo 3.º****Receitas**

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia Geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

**Artigo 4.º****Órgãos**

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e os conselhos consultivos.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 04 (quatro) anos.

**Artigo 5.º****Assembleia geral**

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respectivas atas.

**Artigo 6.º**





## ASSOCIAÇÃO PORTUANDO

DOCUMENTO N.º

LIVRO

184 e Fls

20  
23**Direção**

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 07 (sete) associados, sendo um Presidente, um vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e Vogais.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A Associação obriga-se com a intervenção de maioria simples em primeira convocação e com qualquer maioria em segunda convocação formada com membros da Assembleia Geral, Direção, Conselho Fiscal e Conselhos Consultivos.

**Artigo 7.º**  
**Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 05 (cinco) associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção executiva, fiscalizar as suas contas e relatórios que deverão ser entregues à direção a cada semestre, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

**Artigo 8.º**  
**Conselhos Consultivos**

1. Os conselhos consultivos, aprovados em assembleia geral, serão compostos por associados quites com a sua anuidade.
2. Aos conselhos consultivos compete apoiar e representar a Associação PORTUANDO nas suas atribuições e atividades nos âmbitos políticos, jurídicos, comunicacionais, acadêmicos, científicos, culturais, educativos e nas demais instâncias de atuação institucional que se fizerem necessárias.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

**Artigo 9.º**  
**Admissão e exclusão**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

**Artigo 10.º**  
**Extinção. Destino dos bens**

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Nádia Helena A. Almeida  
 Quebra a d. v. a. e  
 Maria José dos Santos Régio

O Notário: *João Filipe Augusto Cruz de O.*